

**Representação Não Governamental
Mandato 2025-2027**

Art 1º – Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir as eleições dos membros de Representação Não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.133/2019, no seu artigo 3º, inciso II, e Lei 9.470/2021, que altera o artigo 4º da referida Lei.

Art 2º – Serão eleitos sete conselheiros titulares e sete conselheiros suplentes, representantes da sociedade civil, de fóruns e/ou movimentos sociais, atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos humanos, garantindo-se participação necessária de representantes com atuação nas áreas da pessoa idosa, das juventudes, da população LGBTQIAPN+, ações afirmativas de promoção da igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana existentes no município.

Art. 3º - Para concorrer e/ou votar, as representações do segmento Sociedade Civil - Fóruns e/ou Movimentos Sociais que ainda NÃO estão inscritas no COMDH, deverão solicitar a sua inscrição mediante o preenchimento do ANEXO I e a entrega da seguinte documentação: CNPJ ou E.Social, Ata de Eleição dos membros da diretoria, Plano de Ação/Trabalho ou documento que comprove a atuação em Direitos Humanos há pelo menos 01 (um) ano no município de São Leopoldo, conforme determina o art. 11 da Lei n. 9.133, de 20/12/2019. O período de entrega da documentação ocorrerá entre **18 de novembro a 25 novembro de 2024**.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil - Fóruns e/ou Movimentos Sociais que ESTÃO devidamente inscritas no COMDH, e desejarem concorrer e/ou votar, deverão realizar o preenchimento do ANEXO II onde deverão manifestar-se como eleitor e, se quiser, candidato, indicando o segmento que deverá concorrer, respeitando a sua atuação, em ambas as situações o período de entrega da documentação ocorrerá entre **18 de novembro a 25 novembro de 2024**.

§ Único - As candidaturas dos segmentos deverão ser indicadas mediante preenchimento do Formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, link Secretaria de Direitos Humanos – Conselho de Direitos Humanos e enviar para o e-mail: comdh@saoleopoldo.rs.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDHU, aos cuidados da Secretaria Executiva do COMDH, situada na Rua Dom João Becker, nº 754, 3º andar, no horário das 9h às 14h, no prazo acima estabelecido.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral fixa a data de **12 de dezembro de 2024**, entre 9h e 14h, para a realização da Eleição da Representação Não Governamental do COMDH, de forma presencial, através de urna disponibilizada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDHU, situada na Rua Dom João Becker, nº 754, 3º andar, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral com este Regimento de Eleições.

Art 6º – A apresentação das Sociedade Civil/OSCs, fóruns e ou movimentos sociais Conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Direitos Humanos - COMDH, do segmento Sociedade Civil, ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2024 e a posse deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre de 2025, em Plenária Ordinária do COMDH. Os representantes do **segmento Sociedade Civil** e Governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até dois dias antes desta plenária, ou seja, **14 de março de 2025**, através do e-mail: comdh@saoleopoldo.rs.gov.br.

Art 7º – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de convocação da eleição da representação não governamental do COMDH e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), até **11 de novembro de 2024**.

Art 8º - A Comissão Eleitoral fará análise documental no dia **27 de novembro de 2024**, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), no dia **28 de novembro de 2024** a relação preliminar das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral para participar do processo de eleição da representação não governamental no COMDH.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à Comissão Eleitoral, no período de **02 de dezembro 2024 a 04 de dezembro de 2024**, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do COMDH ou através do e-mail: comdh@saoleopoldo.rs.gov.br

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no dia **06 de dezembro de 2024**.

§ 3º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição será publicada até **07 de dezembro de 2024** no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br).

Art 9º Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 9.133/2019, o COMDH será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, sendo sete representantes da Sociedade Civil/OSCs, de fóruns e ou movimentos sociais existentes no município e sete representantes governamentais designados pelas secretarias municipais participantes do COMDH, com seus respectivos suplentes.

Art 10º - Cada eleitor poderá votar em sete candidatos dos grupos especificados na cédula eleitoral, respeitando a distribuição de vagas entre Sociedade Civil/OSCs, fóruns e ou movimentos sociais atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos humanos, garantindo-se participação necessária de representantes com atuação nas áreas da pessoa

idosas, das juventudes, da população LGBTQIAPN+, ações afirmativas de promoção da igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana existentes no município. Não havendo candidaturas habilitadas para os segmentos pessoa idosa, juventudes, população LGBTQIAPN+, ações afirmativas de promoção da igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, os votos serão destinados para candidaturas de OSCS, Fóruns e/ou Movimentos Sociais do segmento atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos humanos.

§ 1º - A eleição se dará mediante cédulas, confeccionadas pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes das candidaturas especificadas.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, Sociedade Civil/OSCs, de fóruns e ou movimentos sociais atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos humanos, defesa dos direitos da pessoa idosa, das juventudes, da população LGBTQIAPN+, ações afirmativas de promoção de igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, serão titulares da representação no COMDH e os segmentos mais votados serão, prioritariamente, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate, o mesmo se desempatará através do maior tempo de funcionamento, conforme segmento para desempate na sequência do pleito.





Art. 11º. Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e ficará encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, representantes governamentais e não governamentais, para o mandato de **2025/2027**.

Art. 12º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Direitos Humanos – COMDH, entra em vigor a partir da sua publicação no site da Prefeitura.

São Leopoldo, 05 de novembro de 2024.

Comissão Eleitoral:

, Membro da Comissão	Cristiane A. Johann
, Membro da Comissão	Camila Pampelo
, Membro da Comissão	Ana Paula H. Braun
, Membro da Comissão	Allan Ervin Krahn